



EDITORIAL

Prezados Colegas:

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2016 (BIC nº 01/2016)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores e Promotores de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!
Com meus cumprimentos,

Fabício Rabelo Patury
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Júnior

Crisna Rodrigues Azevedo

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Ministério Público do Estado da Bahia

- MP inaugura nova Central de Inquéritos com sistema que garantirá mais eficiência à atuação na área criminal **04**
- CSI inicia curso de proteção do conhecimento **06**
- Crimes cibernéticos são tema de palestra do curso de proteção do conhecimento no MP **07**

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

- Cadastro nacional sobre violência doméstica é criado **08**
- Compete ao CNMP regular o controle externo da atividade policial **09**

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

- CNJ desenvolverá protocolos de atuação conjunta para o combate à violência **10**
- CNJ publica resolução sobre GMFs com prazos para tribunais **12**
- CNJ Serviço: o que fazer em caso de violência contra a mulher? **14**
- Meios eletrônicos são aposta do CNJ para judiciário mais eficiente **16**
- Brasil ainda tem déficit na garantia de direitos de mulheres presas **17**
- CNJ serviço: saiba o que acontece com bens apreendidos pela justiça **19**
- Decisão do CNJ reforça a legalidade das audiências de custódia **21**

Congresso Nacional

- Comissão uniformiza penas para crime continuado praticado por militar e por civil **23**
- Projeto quer impedir legalização do consumo de drogas **24**
- CPI dos crimes cibernéticos: relator quer impedir publicidade em sites piratas **25**
- CCJ deve analisar propostas que mudam a organização das polícias no Brasil **27**
- Comissão aprova aumento de pena para condutor que fugir do local de acidente **28**
- Senado deve votar projeto que permite infiltração de policiais para combater a pedofilia na internet **29**
- Senado irá analisar proposta que amplia punição para explosões a caixas eletrônicos **29**
- Projeto determina perda de bens usados em exploração sexual de menores **30**

JURISPRUDÊNCIA

Supremo Tribunal Federal	31
Tribunais Regionais Federais	32
Outros Tribunais	33

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A Resolução nº. 213 do Conselho Nacional de Justiça e as Audiências de Custódia	35
Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça	
A Execução Penal no Brasil e a sua Compatibilidade com a Constituição Federal e com o Sistema Acusatório	37
Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça	

PEÇAS PROCESSUAIS

Recurso Especial - Lei Maria da Penha - Medidas Protetivas	39
Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça	
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta	
Recurso Especial - Tentativa de Homicídio	39
Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça	
Geder Luiz Rocha Gomes – Procurador geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos	

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP INAUGURA NOVA CENTRAL DE INQUÉRITOS COM SISTEMA QUE GARANTIRÁ MAIS EFICIÊNCIA À ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL

Uma Central de Inquéritos mais moderna, estruturada fisicamente para promover a otimização dos trabalhos e com tecnologia avançada que permitirá o desenvolvimento de atividades de prevenção e inteligência criminal, foi inaugurada pelo procurador-geral de Justiça Márcio Fahel



na tarde de hoje, dia 12. Integrantes do Conselho Superior, da Corregedoria-Geral, Secretaria-Geral, Chefia de Gabinete, coordenadores de Centros de Apoio, procuradores e promotores de Justiça participaram da inauguração do novo espaço, que teve também a presença de integrantes da Secretaria de Segurança Pública. O espaço foi viabilizado pela atuação harmônica de vários atores, destacou o PGJ, agradecendo a todos que contribuíram para a



concretização de mais esta ação. Para ele, a nova Central não é o produto final, é o início de um novo conceito de trabalho. A inauguração do espaço físico na sede do MP localizada no Centro Administrativo da Bahia, aliada ao processo de

digitalização dos inquéritos, propiciará uma significativa racionalização do custo de distribuição dos inquéritos. A Central de Inquéritos funcionava na sede do MP no bairro de Nazaré.

Com as novas funcionalidades, o sistema da Central de Inquéritos possibilitará ao promotor de Justiça acompanhar o procedimento desde a sua ocorrência até o seu trânsito em julgado. “Este é um sistema que valoriza o conhecimento e nos dá a chance de fazer a efetiva política criminal, o que significa proatividade”, explicou o promotor de Justiça que coordena a Central, Fabrício Patury. Ele apresentou o sistema de análise de dados estruturado em Business Intelligence (B.I), com uso de georreferenciamento, e a mancha térmica criminal produzida a partir das informações geradas, demonstrou algumas funcionalidades, fez simulações de pesquisa sobre a incidência de crimes em bairros da capital e do interior e destacou que é possível fazer diversas simulações para tentar estabelecer posições estratégicas de atuação. De acordo com Patury, o MP e a Secretaria de Segurança Pública podem compartilhar dados relevantes, fortalecendo a atuação em prol da sociedade. A importância da atuação em parceria com órgãos como a SSP para a eficiência da atuação na área finalística foi destacada, inclusive, pelo PGJ Márcio Fahel, que agradeceu a presença do subsecretário de Segurança Pública Ary Pereira; da chefe de Gabinete da SSP, Gabriela Macêdo; do diretor adjunto do Departamento de Polícia Técnica, Alexsandro de Santana; e da dirigente da Central de Flagrantes da Polícia Civil, delegada Dalva Nascimento, representando o delegado-geral Bernardino Brito.



A procuradora-geral de Justiça Adjunta Sara Mandra Rusciolelli e o corregedor-geral Franklin Ourives também prestigiaram a inauguração que teve a participação de diversos promotores de Justiça criminais. O coordenador da

Central de Inquéritos destacou que “este é um grande projeto idealizado para superar o tradicional conceito de cartório, pois é um produto que faz a distribuição dos inquéritos com mais agilidade, promove a sua tramitação de forma online e facilita a atividade do promotor, oferecendo ainda uma análise estruturada de dados que empodera os promotores nas decisões”. O objetivo é fazer do espaço a Central de Inquéritos da Bahia reduzindo custos e racionalizando a atuação, frisou ele. Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal

(Caocrim), o promotor de Justiça Pedro Maia ressaltou que o novo espaço é o símbolo de uma mudança de conceito e metodologia de trabalho que apontam para o resultado positivo do que o MP quer oferecer à sociedade.

Fonte: *Imprensa MPBA*

CSI INICIA CURSO DE PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO

Foram iniciadas hoje, dia 18, as aulas da primeira turma do Curso de Proteção do Conhecimento, promovido pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Funcional (Ceaf). O curso tem como objetivo fornecer aos servidores que atuam na CSI



conhecimentos doutrinários sobre as medidas de proteção do conhecimento sensível/sigiloso no ambiente institucional, bem como elaborar o Plano de Segurança Orgânica da CSI e uma proposta de Plano de Segurança Institucional do Ministério Público baiano. O curso será ministrado na modalidade semipresencial, com um módulo EAD e 10 encontros presenciais. A primeira turma terá aulas até o próximo dia 29 de janeiro, das 9h30 às 12h, e a segunda turma no período de 15 a 26 de fevereiro.

No conteúdo do Curso de Proteção do Conhecimento estão previstos temas como inteligência e contrainteligência; normas aplicadas à proteção do conhecimento sensível; segurança cibernética; planejamento de segurança institucional; plano de segurança orgânica; dentre outros. Cerca de 40 pessoas serão capacitadas durante o curso. A carga-horária do curso é de 40 horas, distribuídas entre atividades presenciais e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Fonte: *Imprensa MPBA*

CRIMES CIBERNÉTICOS SÃO TEMA DE PALESTRA DO CURSO DE PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO NO MP



O promotor de Justiça Fabrício Patury ministrou ontem, dia 20, e hoje, dia 21, uma palestra sobre 'Crimes Cibernéticos' para os participantes do Curso de Proteção do Conhecimento, promovido pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Funcional do Ministério Público estadual (Ceaf). Na ocasião, o promotor de Justiça explicou os conceitos técnicos e abordou temas como a nova sociedade informática e os crimes cibernéticos, privacidade, segurança, crimes cibernéticos próprios e impróprios, procedimentos práticos para a investigação dos mesmos e a importância da proteção de dados pessoais na internet. O objetivo é capacitar os servidores que atuam na CSI sobre assuntos como as medidas de proteção do conhecimento sigiloso no ambiente institucional, além de elaborar o Plano de Segurança Orgânica da CSI e uma proposta do Plano de Segurança Institucional do MP. A primeira turma terá aulas até o próximo dia 29, e a segunda turma no período de 15 a 26 de fevereiro.

Fonte: Imprensa MPBA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

CADASTRO NACIONAL SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É CRIADO



Durante a 1ª Sessão Ordinária de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), realizada nesta terça-feira, 26 de janeiro, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de resolução que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O projeto é uma iniciativa da Comissão de

Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP e teve como relator o conselheiro Gustavo do Vale Rocha.

O cadastro nacional de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto no artigo 26, inciso III, da Lei nº 11.340/06, constituirá banco de dados, de abrangência nacional, para cumprimento do determinado pela referida lei.

A resolução sugere que deverão ser alimentados no sistema todos os processos em que haja a aplicação da lei, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher. Segundo o texto aprovado, o banco de dados será iniciado no primeiro dia útil do ano seguinte ao da vigência dessa resolução.

De acordo com o texto da resolução, os Ministérios Públicos poderão adaptar seus atuais sistemas de informática para realizarem a alimentação automática do cadastro nacional, conforme compatibilidade de sistemas. Ademais, os MPs deverão fiscalizar a atuação policial para o adequado preenchimento dos campos constantes da taxonomia desse cadastro nacional.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

COMPETE AO CNMP REGULAR O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Nesta terça-feira, 26 de janeiro, durante a 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi aprovada, por unanimidade, nota técnica acerca de resoluções que estabelecem restrições ao exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. A nota foi apresentada pelo conselheiro e presidente da



Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), Antônio Pereira Duarte, e teve como relator o conselheiro Walter Agra.

O objetivo da nota técnica é alertar para a inadequação das Resoluções números 1 e 2/2010, do Conselho Superior de Polícia, e da Resolução Conjunta número 1/2015, desse órgão e do chamado Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que afetam diretamente a atuação do MP no exercício do controle externo da atividade policial, em claro desprezo à Constituição vigente, mais precisamente aos artigos 129, incisos II e VII.

Segundo Walter Agra, nas duas resoluções, “nota-se a intenção de regulamentar matéria que não se encontra na esfera de competência da polícia, estabelecendo regras que interferem diretamente na execução do controle externo realizado pelo Ministério Público”. O conselheiro considera inadmissíveis a interferência e a restrição à atuação do MP.

Em sua justificativa, o conselheiro Antônio Duarte destaca que o Conselho Superior de Polícia, órgão vinculado à hierarquia do Departamento de Polícia Federal, é integrado por diretores e superintendentes daquele órgão e possui função orientativa e opinativa internas. “Tal órgão não pode editar normas que afetem órgãos externos à instituição e, muito menos, normas que contrariem a Constituição e as leis. Já o chamado Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil não possui previsão legal, nem sequer é órgão público”, explicou Duarte.

O estudo desenvolvido no âmbito da CSP concluiu que as duas normas colidem com a previsão insita no artigo 129, VII, da Constituição Federal, pois quem tem atribuições para regulamentar

a atuação do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial é o CNMP. Duarte cita o artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que compete ao CNMP “zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências”.

Além disso, o conselheiro aponta que o Supremo Tribunal Federal se posicionou no mesmo sentido. Segundo o STF, a competência regulamentar do CNJ e do CNMP não deriva de lei, mas diretamente da Constituição, de forma que seus regulamentos são atos normativos primários (STF, ADC 12, Pleno, rel. Min. Carlos Britto, j. 16/2/2006).

Para sustentar o estudo, a CSP contou com a contribuição do promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território (MPDFT) e membro colaborador da comissão, Thiago André Pierobom de Ávila, que desenvolve pesquisas na área do controle externo da atividade policial.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ DESENVOLVERÁ PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA



Como forma de aprimorar o combate à criminalidade, os integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) deverão desenvolver nos próximos meses protocolos de atuação conjunta entre as

instituições que trabalham no combate à violência, como as polícias civil e militar, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio Judiciário.

A decisão foi tomada nesta terça-feira (19/1), após reunião entre os conselheiros Arnaldo Hossepian e Fernando Mattos e o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF), Luís Geraldo Lanfredi, representantes do Conselho na Enasp. Também participaram da reunião, realizada na sede do CNJ, o conselheiro Bruno Ronchetti, supervisor do DMF, a diretora técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), Thamara Duarte, e o professor convidado Cláudio Beato Filho, do Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Para o professor da UFMG, coordenador-geral do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, a atuação dos órgãos que trabalham no combate à criminalidade é marcada hoje pela fragmentação e pela desarticulação. Por isso, segundo ele, a área de segurança pública é uma das que menos avançaram nos últimos anos. “Quem trabalha analisando fluxo de Justiça vê como as instituições hoje funcionam de forma estanque”, diz o especialista.

A partir desse diagnóstico, a ideia é desenvolver uma metodologia de integração entre as instituições para a ação conjunta no combate à violência. “Uma forma de avançar nessa área é romper com essa desarticulação e desenvolver uma metodologia de integração que permita a todos os órgãos compartilhar problemas, estratégias e soluções para esses problemas”, explica.

A nova metodologia de atuação a ser proposta pelo CNJ será traçada a partir de modelos desenvolvidos com êxito em alguns estados da federação. “Já existem iniciativas parecidas que deram bons resultados. A ideia é pegar um pouco do que está funcionando e transformar isso em uma metodologia”, afirma o pesquisador.

O próximo passo, segundo o conselheiro Arnaldo Hossepian, será identificar as boas práticas desenvolvidas localmente pelos juízes, que possam servir de subsídio para a proposta a ser discutida pelo CNJ com os demais membros da Enasp. Para o conselheiro Hossepian, é preciso que o CNJ assuma um papel proativo no enfrentamento à violência urbana. “O objetivo é contribuir para o resgate da sensação de segurança, algo caro para a população brasileira”, afirmou o conselheiro.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ PUBLICA RESOLUÇÃO SOBRE GMFS COM PRAZOS PARA TRIBUNAIS

A Resolução 214/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi publicada nesta terça-feira (19/1) apresentando um novo modelo organizacional e garantindo estrutura de funcionamento mínima para os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do



Sistema Carcerário (GMFs) nos Tribunais de Justiça (TJs) e Regionais Federais (TRFs). A norma estabelece a formatação para os GMFs, definindo prazos, metas e requisitos mínimos de estrutura.

Os GMFs foram criados em 2009 e estão previstos na Resolução 96/2009 do CNJ. Com a publicação da nova resolução, os grupos também deverão ser organizados no âmbito da estrutura dos TRFs, que terão prazo de 30 dias para instalar e até 90 dias para pôr em funcionamento os GMFs. A resolução determina que os TJs dos estados e do Distrito Federal, além dos TRFs, deverão dispor de estrutura administrativa de apoio composta por, no mínimo, dois servidores, que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social. Pela resolução, os GMFs deverão estar vinculados diretamente à Presidência dos tribunais. A resolução também determina que os grupos absorvam as estruturas criadas por cada corte para cumprir função similar.

A resolução que estrutura os GMFs é resultado do encontro que reuniu desembargadores, juízes e servidores, em junho do ano passado, no CNJ, onde foram debatidas ações para melhorar o sistema de Justiça criminal. “A resolução surge da reivindicação dos próprios juízes, com intuito de melhor disciplinar, e sobretudo fortalecer, as estruturas de fiscalização e monitoramento do sistema carcerário local”, destaca o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, conselheiro Bruno Ronchetti.

Segundo o coordenador do DMF, juiz auxiliar da Presidência Luís Lanfredi, os GMFs devem atuar como “braço operacional” do DMF nos estados e assumir o protagonismo da execução das ações muitas vezes estimuladas ou desencadeadas a partir do Conselho Nacional de Justiça. “São escritórios regionais que conhecem como ninguém a realidade de cada tribunal, e que, portanto, têm melhores condições de perceber os problemas e gargalos que conspiram contra o sistema de Justiça criminal local”, observa Lanfredi.

“Daí que (os GMFs) devem habilitar-se como estruturas operacionais, com capacidade para não só organizar dados, subsidiar informações e referências, mas principalmente opinar sobre a racionalização de métodos e rotinas burocrático-processuais e a reorganização das unidades judiciárias locais, buscando uma prestação jurisdicional mais eficiente e menos congestionada. Como a interface do DMF no âmbito local, o funcionamento satisfatório e não meramente decorativo dos GMFs habilita um sistema de atuação que partilha ações organizacionais, o planejamento estratégico e a execução das políticas nacionais desenhadas desde o Conselho Nacional de Justiça”, conclui o coordenador do DMF.

Cada grupo será supervisionado por um desembargador. A coordenação ficará a cargo de um juiz, de jurisdição criminal ou de execução penal, a ser designado pelas presidências dos respectivos tribunais. Os desembargadores e juízes terão mandatos de dois anos, com possibilidade de uma recondução. A composição de cada GMF deve ser informada ao DMF em até 60 dias da publicação da norma. Para o trabalho dos grupos, os tribunais precisam destinar estrutura física própria, além de providenciar recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação.

Atribuições - De acordo com a resolução, compete aos GMFs fiscalizar e monitorar a movimentação de presos do sistema carcerário e de adolescentes do sistema socioeducativo, bem como produzir relatório mensal sobre prisões, internações, benefícios e quantidade de penas, medidas alternativas aplicadas e pedidos de reavaliação.

Cabe também aos grupos acompanhar o funcionamento das audiências de custódia, implantadas em todos os estados brasileiros por meio de projeto do CNJ, que prevê a apresentação do preso em flagrante a um juiz em 24 horas. Além disso, os GMFs terão a incumbência de fiscalizar a ocorrência de internação provisória por mais de 45 dias, o cumprimento de pena e de prisão provisória e de medidas de internação, além dos pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso.

Os GMFs ficam responsáveis por monitorar espaços provisionais e de internação, processar irregularidades relatadas contra o sistema de Justiça criminal e juvenil, atuar junto à Presidência ou à Corregedoria do respectivo tribunal para normalizar rotinas processuais, acompanhar e opinar sobre interdições em estabelecimentos e colaborar para a capacitação de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e de justiça juvenil.

Os grupos também poderão propor notas técnicas para orientar o exercício da atividade dos magistrados da área, articular redes de assistência para facilitar a reinserção do egresso da sociedade e promover iniciativas para reduzir as taxas de encarceramento definitivo e provisório. Os GMFs devem ainda desenvolver programas de visitas regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de internação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade. Anualmente, em dezembro os grupos terão que enviar o plano de ação do ano seguinte para o DMF e, em janeiro, o relatório de gestão do ano vencido.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ SERVIÇO: O QUE FAZER EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?



Em média, 13 mulheres morrem por dia no Brasil vítimas da violência, segundo estudo divulgado em outubro do ano passado pela Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM) em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais.

O homicídio de mulheres (feminicídio) muitas vezes é o último estágio de uma rotina de agressões físicas, psicológicas e emocionais. Desde 2006, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340)

protege mulheres vítimas de violência e, em março de 2015, a Lei 13.104 passou a classificar o assassinato de mulheres como crime hediondo e com agravantes, quando ocorrido em situações específicas de vulnerabilidade, como gravidez ou na presença de filhos.

Mas o que uma mulher deve fazer quando se vê vítima de violência?

O primeiro passo é denunciar o agressor, o que pode ser feito pelo número 190. A vítima também pode recorrer à Central de Atendimento à Mulher, mantida pela Secretaria de Política para as Mulheres, pelo telefone 180. A Central recebe denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços quando necessário.

A denúncia também pode ser feita diretamente em uma Delegacia da Mulher, unidade da Polícia Civil que existe em todos os estados do Brasil, mas não em todos os municípios. Nesses casos, a vítima pode recorrer a qualquer outra Delegacia de Polícia.

Enfretamento - Desde a criação da Lei Maria da Penha, o Brasil passou a implantar uma ampla rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Trata-se de uma atuação articulada entre as instituições e serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Entre as unidades da rede estão as Centrais de Atendimento às Mulheres em Regiões de Fronteira, que existem em Foz do Iguaçu (PR), Pacairama (RR) e no Oiapoque (AP). Neste ano, o governo federal passou a implantar também as Casas da Mulher Brasileira, que integram no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, com acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, cuidado com crianças, alojamento de passagem e central de transportes.

Acesse aqui a lista de órgãos e entidades que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, disponível na internet:

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

MEIOS ELETRÔNICOS SÃO APOSTA DO CNJ PARA JUDICIÁRIO MAIS EFICIENTE

A resposta do Poder Judiciário para prestar um serviço célere e eficaz a uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos passa necessariamente pelos avanços do mundo digital. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) investe há anos na modernização do aparato tecnológico, na digitalização processual e em novos sistemas para



facilitar a tomada de decisões, mas, em 2015, o tema ganhou especial atenção com sua inclusão entre as diretrizes de gestão do presidente Ricardo Lewandowski (Portaria 16/2015, item III).

Um dos principais pontos da política é o contínuo investimento na ampliação e no suporte ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Além de investir em acessibilidade e no desenvolvimento de novos módulos, como o de Justiça Criminal, a atual gestão do CNJ lançou a versão 2.0, que foca a usabilidade para atrair cada vez mais usuários. Atualmente, o sistema registrou mais de 6,1 milhões de processos em tramitação e funciona em mais de 8 mil órgãos julgadores.

O CNJ também realizou treinamentos e lançou a Maratona PJe, que convida os profissionais de tecnologia da informação dos tribunais a desenvolver melhorias para a ferramenta. Os resultados da iniciativa serão conhecidos em fevereiro. Além disso, o contato do CNJ com os dirigentes e profissionais de tecnologia da informação das cortes de todo o país é constante e, somente entre 2010 e 2015, o órgão investiu cerca de R\$ 500 milhões para o aperfeiçoamento da infraestrutura de tecnologia dos tribunais.

Para facilitar a comunicação do Judiciário com o público externo e entre tribunais que ainda não migraram para o PJe, o CNJ participa ativamente do desenvolvimento e da ampliação do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). O Conselho também deu continuidade à implantação do Escritório Digital, lançado em dezembro de 2014 em parceria com a Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB) para permitir a atuação em diferentes tribunais por meio de uma só plataforma.

Sistemas - Para proporcionar mais agilidade, segurança e eficiência na rotina de trabalho dos magistrados brasileiros, o CNJ disponibilizou no final de outubro o Sistema Nacional de Videoconferência. A ferramenta de comunicação remota de áudio e imagem é gratuita, acessada por conexão via internet e tem alcance nacional. Outro instrumento para auxiliar o trabalho dos magistrados é o Sistema Audiências de Custódia, que foi desenvolvido pelo CNJ para facilitar o registro das audiências e a sistematização de dados.

Além de gerir constantes melhorias em seus diversos sistemas de informações do Judiciário, o CNJ lançou, em 2015, o SerasaJud. O sistema otimiza o trabalho dos magistrados em relação às principais demandas remetidas à Serasa Experian, como ordens judiciais para retirada do nome dos cidadãos do cadastro de inadimplentes em razão de registros indevidos, que movimentam 28 mil ofícios em papel por mês.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

BRASIL AINDA TEM DÉFICIT NA GARANTIA DE DIREITOS DE MULHERES PRESAS



Somente 48 das 1.420 unidades prisionais brasileiras dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes, sendo 35 em unidades específicas para mulheres e 13 em unidades mistas. A garantia dessa estrutura é o primeiro passo para que a

maternidade no ambiente prisional se torne minimamente viável. O direito é previsto na Lei de Execução Penal (LEP), que determina o acompanhamento médico à mulher presa, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Os dados integram o Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, que, neste ano, pela primeira vez, aprofundou a análise com o recorte de gênero. O estudo apontou a existência no país de 103 unidades destinadas especificamente para mulheres (7% do total), enquanto 1.070 são masculinas (75%) e 239 são consideradas mistas (17%).

A garantia de acesso à maternidade por parte das mulheres presas ainda é baixa, se considerado o aumento gradual da população carcerária feminina no país. Segundo o Infopen, subiu de 5.601 para 37.380 o número de detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos.

Na avaliação do coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), juiz auxiliar da Presidência Luís Geraldo Lanfredi, o Brasil ainda não se deu conta das peculiaridades e consequências que resultam da prisão para a condição da mulher. “Os estabelecimentos penais, as estruturas internas desses espaços e as normas de convivência no cárcere quase nunca estão adaptadas às necessidades da mulher, já que são sempre desenhadas sob a perspectiva do público masculino. O atendimento médico, por exemplo, não é específico. Se já faltam médicos, o que dirá de ginecologistas, como a saúde da mulher requer”, avalia.

O Infopen Mulheres também apontou que apenas 48 unidades prisionais possuem berçário ou centro de referência materno-infantil, sendo 33 em unidades femininas e oito em unidades mistas. Pela LEP, os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem ser dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade.

Parcerias – O atendimento de saúde para a população carcerária tem sido pauta das ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do DMF, que está estruturando um projeto específico para a questão, cujas ações iniciais estão previstas para 2016, numa parceria com o Ministério da Saúde.

Um convênio assinado em dezembro de 2015 entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania previu a transferência de

recursos federais do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para uma série de ações, entre as quais, a melhoria no atendimento de saúde. Serão repassados R\$ 39,6 milhões para a implantação de 601 unidades básicas de saúde e centros de referência para atenção à saúde materno-infantil em 23 estados.

A garantia das condições mínimas de salubridade nos espaços prisionais é buscada pelo CNJ em projeto específico, a ser proximamente lançado pelo ministro Ricardo Lewandowski, como esforço para combater situações extremas, a exemplo da vivida por uma detenta da penitenciária feminina Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, que fez o próprio parto dentro de uma solitária. A diretora da unidade prisional foi afastada do cargo a pedido do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) abriu sindicância interna para apurar os fatos.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ SERVIÇO: SAIBA O QUE ACONTECE COM BENS APREENDIDOS PELA JUSTIÇA



Drogas, armas, carros, lanchas e aviões são bens que a Justiça apreende com certa frequência, mas a variedade de bens apreendidos por ordem judicial é muito maior. Inclui dinheiro falso, aparelhos celulares, máquinas caça-níquel, pés-de-cabra e até animais que pertencem aos acusados por crimes e que estejam relacionados à prática dos delitos. Por mais inusitados que sejam, os bens precisam ter a destinação definida pelo Poder Judiciário.

Para ajudar os magistrados brasileiros nesse processo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2011 o Manual de Bens Apreendidos. De acordo com o Manual, a destinação do que é apreendido não precisa ser definitiva. Em alguns casos, como quando os acusados criam gado, os animais podem ser apreendidos e entregues provisoriamente a fiéis depositários, que ficam responsáveis pela “manutenção em bom estado” do rebanho. Esse procedimento é utilizado quando os animais não estão relacionados a crime ambiental, mas possuem valor econômico.

Em outros casos, os bens apreendidos recebem uma nova finalidade e novos propósitos. Carregadores de revólver apreendidos, por exemplo, podem ser doados à Polícia Rodoviária Federal. Armas de fogo ou munições apreendidas sem registro ou autorização podem ser transferidas ao Comando do Exército, a quem cabe decidir se é pertinente ou não doá-las às forças policiais. De acordo com o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, as doações só podem ocorrer após o fim do processo e com aval da Justiça. Veja outros procedimentos:

Destruição – A Justiça também pode determinar a destruição de bens, sempre que tiverem sido inutilizados, por exemplo. O mesmo procedimento deve ser tomado em relação a drogas apreendidas, após perícia técnica da polícia. Até a realização da perícia, que visa reservar amostra mínima dos entorpecentes, as “substâncias que gerem dependência física ou psíquica deverão permanecer depositadas nas dependências da polícia”, de acordo com o Manual do CNJ, citando o artigo 62 da Lei 11.343/2006.

Perdimento – Dinheiro e outros bens encontrados com pessoas presas em flagrante por tráfico de drogas podem ser declaradas de posse da União, desde que os autos do processo caracterizem os valores como produto do crime. O juiz pode determinar o depósito do dinheiro em conta judicial ou a remessa dos valores para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD). Em caso de moeda estrangeira, o Manual prescreve a conversão em moeda nacional, antes de ser depositada no FUNAD. A adoção desses procedimentos exige que a pena do crime preveja o perdimento dos bens.

Restituição – Da mesma forma que o bem apreendido pode deixar de pertencer ao acusado do crime, pode lhe ser devolvido em determinados casos. É o que deve ocorrer, por exemplo, em relação à agenda de contatos contida em aparelhos celulares apreendidos pela Justiça. Segundo o Manual de Bens Apreendidos, os números e nomes anotados no telefone podem ser restituídos ao seu proprietário, segundo avaliação do juiz, mesmo que o aparelho continue retido pelo Judiciário.

Avaliação – O Manual lista uma série de procedimentos que devem ser adotados antes da destinação final dos bens apreendidos, de acordo com cada demanda judicial. O artigo 25 da Lei dos Crimes Ambientais, por exemplo, determina que “madeira e produtos perecíveis” sejam avaliados e doados. Imóveis também podem ser submetidos à avaliação, mas para garantir que o acusado tenha meios de ressarcir os danos que causou ou as multas aplicadas pela Justiça. O juiz pode determinar também a realização de operações contábeis no curso do processo, como o cálculo de multas devidas e a atualização monetária de valores devidos por pessoas condenados pela Justiça.

Alienação antecipada – Para evitar a superlotação dos depósitos, pátios e demais instalações onde a Justiça guarda os bens apreendidos, ou ainda o seu perecimento ou perda de valor de mercado, os juízes podem promover a alienação de parte desse acervo. Leilões são realizados periodicamente para dar vazão à quantidade de objetos sob custódia do Poder Judiciário. O Manual do CNJ lista as orientações necessárias aos magistrados responsáveis por realizar alienações antecipadas, inclusive com modelos de decisões judiciais e ofícios às pessoas – físicas e jurídicas – envolvidas no processo.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

DECISÃO DO CNJ REFORÇA A LEGALIDADE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) negou pedido de revogação da Resolução 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24h. No entendimento do conselheiro Fabiano Silveira, relator do Processo de Controle Administrativo (PCA) apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados

Estaduais (Anamages), o CNJ não incorreu em usurpação de competência legislativa privativa do Congresso Nacional, pois, de fato, apenas fez cumprir normas brasileiras legais já estabelecidas.

O relator do processo no CNJ argumentou, em sua decisão, que o CNJ apenas concretizou tratados internacionais ratificados pelo Brasil, “mas que destoavam das rotinas judiciais vivenciadas no país”, dentre eles o Decreto 678/1992, que culminou na promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos pelo Brasil – segundo a qual, nos países signatários, “toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz”.

Entenda o caso - Em dezembro de 2015, o CNJ publicou a Resolução 213, determinando que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais implantassem as audiências de custódia em suas jurisdições até o final de abril. O objetivo das chamadas audiências de custódia é possibilitar que o juiz avalie, em 24 horas, se a prisão é necessária ou pode ser substituída por outras medidas. Após a publicação, a Anamages entrou com uma liminar alegando que o ato normativo do CNJ invadia competência privativa do Congresso Nacional, a fim de suspender a resolução e revogá-la por “vício de inconstitucionalidade formal” ao inovar a legislação processual penal.

O relator do PCA no CNJ mencionou que sua decisão segue precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu problemas no sistema prisional brasileiro e determinou a organização de audiências de custódia pelo país, quando do julgamento de duas ações sobre o tema – a Ação direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5240, movida por associação de delegados contra ato normativo do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347.

Todos os estados – Fabiano Silveira reforçou a importância da Resolução 213 não ser fruto de atropelo ou imprevisto. “O texto resulta de um vasto campo de observação e experimentação, na medida em que o CNJ visitou todos os estados da Federação discutindo com cada tribunal a melhor forma de implantação das audiências de custódia”, esclareceu.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO UNIFORMIZA PENAS PARA CRIME CONTINUADO PRATICADO POR MILITAR E POR CIVIL



A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2037/15, do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), que altera o Código Penal Militar (Decreto-Lei 1.001/69), para adequar a penalização da prática de crime continuado ao previsto no Código Penal (Decreto-lei 2.848/40).

Pelo novo texto proposto, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, deverão os subsequentes ser considerados como continuação do primeiro, a pena aplicada será de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Esta é a mesma redação do Código Penal. Já a redação atual do Código Penal Militar estabelece que, quando o agente, mediante uma só ou mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas privativas de liberdade devem ser unificadas. Se as penas são da mesma espécie, a pena única é a soma de todas. Segundo o autor, essa redação “gera uma injustificável discrepância entre a legislação comum e a militar”.

O parecer do relator, deputado Pastor Eurico (PSB-PE), foi favorável à proposta. “Dotar o ordenamento jurídico pátrio da necessária uniformização reduz a insegurança jurídica dos administrados, conferindo igualdade perante a lei a todos”, disse. “A proposta busca tão-somente a isonomia no tratamento legal dado ao acusado por prática de crime militar e ao acusado por crime comum, em questões materialmente idênticas, mas enquadradas, por questões formais, em leis penais distintas”, completou.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

PROJETO QUER IMPEDIR LEGALIZAÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS

Projeto de lei em análise na Câmara dos Deputados, de autoria do deputado licenciado Roberto de Lucena, quer endurecer a política de combate ao uso de drogas.

A proposta (PL 158/15) acrescenta parágrafo à Lei nº 11.343, de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para classificar de “definitivamente ilícitas aquelas drogas mais populares entre os jovens com alto potencial nocivo à saúde física e mental do usuário, como é o caso da maconha, da cocaína, do crack e do ecstasy”.

O autor é contrário à legalização do consumo de algumas drogas como solução para o problema. Segundo ele, há evidências demonstrando que, se as drogas forem legalizadas, o consumo vai aumentar. “Isso pode diminuir a violência do tráfico, mas pode aumentar a violência entre os usuários e atingir outras pessoas, além de aumentar os gastos com saúde pública voltada para o tratamento dos viciados”, argumenta.

Tramitação

O projeto está sendo analisado em caráter conclusivo pelas comissões, e deve ser apreciado pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Segurança Pública e Combate do Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

CPI DOS CRIMES CIBERNÉTICOS: RELATOR QUER IMPEDIR PUBLICIDADE EM SITES PIRATAS

A CPI dos Crimes Cibernéticos concluirá seus trabalhos em março. O colegiado deverá propor nova tipificação de crimes na internet e sugerir medidas que ampliem a capacidade do Estado no combate a esses delitos.



O relator, deputado Esperidião Amin (PP-SC), afirmou que o desafio é elaborar uma legislação que resista à rápida evolução da tecnologia. Ele defende, por exemplo, mecanismos que impeçam o financiamento de sites ilegais por meio de publicidade.

"Governo e empresas sérias anunciam em sites pornográficos e piratas. São culpados? Não podemos dizer isso, porque o critério de prestigiar uma página é muito baseado no número de acessos. Hoje, na distribuição de verbas publicitárias, o aspecto ético não entra, o que é uma falha", declarou.

Ajustamento de conduta

Sub-relator sobre instituições financeiras e comércio virtual, o deputado Sandro Alex (PPS-PR) fez um levantamento com os 50 maiores sites piratas no Brasil, que somaram em 2015 mais de 1 bilhão de visualizações. Ele pretende propor, em seu parecer, um termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público, os governos e os grandes portais de conteúdo para impedir a pirataria.

"Temos mais 60 dias de CPI e vamos continuar essa investigação. Pedi ao governo federal que nos fornecesse cópia das autorizações de publicidade na internet realizadas", informou Sandro Alex.

Pedofilia

Ao longo de 2015, a CPI também se dedicou a investigar crimes contra crianças e adolescentes. Sub-relator para tratar desse assunto, o deputado Rafael Motta (PSB-RN) ressaltou que o Brasil tornou-se um dos principais polos de pedofilia no mundo.

"Infelizmente, somos um 'hub' [ponte] desse tipo de crime. Não sei se pelos baixos índices sociais baixos ou pela vulnerabilidade social, o País tem sido emissor e propagador dessas imagens", apontou.

Importância da CPI



A presidente da CPI, deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO), destacou a importância de o prazo de funcionamento do colegiado ter sido prorrogado por 60 dias. Nos primeiros 120 dias de trabalho da comissão, lembrou a parlamentar, o Brasil viveu casos de racismo na internet; a Operação Barba Negra, que desarticulou organização criminosa especializada na prática de crimes contra os direitos autorais pela internet; e o bloqueio do Whatsapp por 13 horas.

"Que, nos próximos 60 dias, a gente seja ainda mais produtivo. Acredito que essa CPI dará, sim, resultado e todos os internautas se conscientizarão de que não é porque estão atrás de um computador que podem falar o que quiserem, atingindo as leis e desrespeitando cidadãos", disse Mariana.

A CPI dos Crimes Cibernéticos também tem uma sub-relatoria dedicada a apurar violações a direitos fundamentais e a criação de perfis falsos ou satíricos com o objetivo de praticar crimes contra a honra, inclusive injúrias raciais, políticas, crimes de racismo, contra homossexuais e bullying digital. Já foram apresentados requerimentos para debater esses temas na volta do recesso parlamentar.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

CCJ DEVE ANALISAR PROPOSTAS QUE MUDAM A ORGANIZAÇÃO DAS POLÍCIAS NO BRASIL

Sete propostas de emenda à Constituição que modificam a organização das polícias estão em discussão na Câmara atualmente

No início dos trabalhos legislativos, a Comissão de Constituição e Justiça deve analisar propostas que mudam a organização das polícias no Brasil. A criação de uma polícia unificada e a instalação do chamado ciclo completo de polícia no Brasil são das ideias mais polêmicas para melhorar a segurança pública no país e foram debatidas em 12 seminários realizados pela Comissão de Constituição e Justiça ao longo de dois meses no segundo semestre do ano passado. O ciclo completo de polícia se dá quando uma mesma força policial lida com a prevenção, a repressão, a ocorrência criminal e a investigação. O assunto é tema de uma proposta de emenda à Constituição, (PEC 431/14). O autor, deputado Subtenente Gonzaga, do PDT de Minas Gerais, afirma que as polícias militares e rodoviárias federais pelo Brasil jogam fora muito material de investigação do dia-a-dia que poderia ser útil porque não têm a atribuição de investigar. Ele acredita que sua proposta resolve um problema de deslocamento:

"No território que tiver mais de uma polícia, aquela que atender o flagrante, ela encerra o flagrante, e tudo o que depender de investigação nesse território, encaminha para polícia civil ou para a polícia federal. Agora, naquele território, naquele município onde só tiver uma polícia, que ela possa fazer o ciclo completo."

No Brasil, as tarefas são divididas: a PM é responsável pela prevenção e repressão e a Polícia Civil pela investigação. Segundo o ex-secretário-adjunto de Segurança Pública de Minas Gerais, Luís Flávio Saporì, o corporativismo das duas polícias impede o avanço da discussão, pois nenhuma das duas quer perder ou abrir mão de seu poder específico. Ele contou que fez uma tentativa de integração no seu estado, mas esbarrou em interesses corporativos, como disputa de status, poder e salários:

"Se não houver um acordo, um consenso, entre delegados das polícias civis e os oficiais das polícias militares do Brasil, nós não vamos conseguir reformar o sistema policial porque os interesses corporativos de ambas as partes são muito fortes."

Sete propostas de emenda à Constituição que modificam a organização das polícias estão em discussão na Câmara. A principal delas é a PEC 430, de 2009, do deputado Celso Russomanno, do PRB de São Paulo, que prevê a unificação das polícias civil e militar. O relatório do deputado Raul Jungmann, do PPS de Pernambuco, foi apresentado na Comissão de Constituição e Justiça poucos dias antes do início do recesso parlamentar e está na pauta de votações da Comissão de Constituição e Justiça no início dos trabalhos legislativos.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

COMISSÃO APROVA AUMENTO DE PENA PARA CONDUTOR QUE FUGIR DO LOCAL DE ACIDENTE

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou proposta que aumenta a pena para o condutor do veículo que se afastar do local de acidente de trânsito, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.



Pela proposta, a pena passará a ser de detenção de seis meses a três anos e multa. O texto altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), que hoje prevê pena de detenção de seis meses a um ano ou multa para a conduta.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Hugo Leal (Pros-RJ), ao Projeto de Lei 2241/15, do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB). No substitutivo, o relator também prevê pena de detenção de seis meses a três anos mais multa para a indução de erro – por exemplo, alterando o lugar do acidente – do agente policial, perito ou juiz, no caso de acidente automobilístico com vítima.

Hoje essa conduta também é punida com pena de detenção de seis meses a um ano ou multa. A ideia do relator é equilibrar as penas no código, considerando a proporcionalidade e

razoabilidade. “Sanções mais rigorosas são meios eficientes para coibir as infrações e os crimes de trânsito e, conseqüentemente, para garantir a segurança de motoristas, passageiros e demais usuários das vias”, salientou Leal.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

SENADO DEVE VOTAR PROJETO QUE PERMITE INFILTRAÇÃO DE POLICIAIS PARA COMBATER A PEDOFILIA NA INTERNET

O Senado deverá votar no primeiro semestre de 2016 as últimas emendas ao projeto que permite a infiltração de policiais disfarçados em sites e chats na internet para combater crimes sexuais contra crianças e adolescentes. O projeto PLS 100/2010, que teve origem na CPI da Pedofilia, foi alterado na Câmara dos Deputados (ECD 02/2015). Mais detalhes com o repórter da Rádio Senado Carlos Penna Brescianini.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

SENADO IRÁ ANALISAR PROPOSTA QUE AMPLIA PUNIÇÃO PARA EXPLOSÕES A CAIXAS ELETRÔNICOS

O endurecimento das penas para os crimes de explosões de caixas eletrônicos está pronto para ser analisado pelo Plenário do Senado. A proposta PLC 24/2015 altera o Código Penal para ampliar as punições nos casos de furto e roubo com o uso de explosivos. Mais informações com o repórter da Rádio Senado Carlos Penna Brescianini.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

PROJETO DETERMINA PERDA DE BENS USADOS EM EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES



Projeto que determina a perda de valores ou bens utilizados na exploração sexual de crianças e adolescentes está na pauta do Plenário e pode ser votado após o recesso parlamentar.

De acordo com o texto, que é um substitutivo da Câmara dos Deputados (SDS 11/2015) a

proposta originária do Senado, os bens tomados pela Justiça serão revertidos em benefício do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do estado onde ocorrer o crime.

O projeto original (PLS 38/2008), do então senador Demóstenes Torres, foi remetido à Câmara em 2008. A proposição altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que já estabelece a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento utilizado na exploração ou prostituição de menores de idade, além de pena de 4 a 10 anos de reclusão e multa para o infrator.

O relator na Câmara, deputado Efraim Filho (DEM-PB), modificou a proposta para estabelecer que os fundos beneficiados com os recursos sejam os estaduais, e não os dos municípios ou da União.

Ao retornar ao Senado, o projeto foi analisado novamente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que ajustou o projeto a regras e exigências legais sobre elaboração de leis. A relatora na CDH foi a senadora Fátima Bezerra (PT-RN), para quem as alterações tornaram o texto mais harmonioso com “ditames legais e constitucionais”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TRIBUNAL DO JÚRI E NOVO ENQUADRAMENTO FÁTICO-JURÍDICO

Se houver incorreto enquadramento fático-jurídico na capitulação penal, que repercuta na competência do órgão jurisdicional, admite-se, excepcionalmente, a possibilidade de o magistrado, antes da pronúncia e submissão do réu ao júri popular, efetuar a desclassificação para outro tipo penal e encaminhar o feito ao órgão competente. Com base nessa orientação e, em face da peculiaridade do caso concreto, a Segunda Turma, por maioria, concedeu, em parte, a ordem em “habeas corpus” para afastar o dolo eventual homicida, com a retirada da competência do tribunal do júri. O magistrado competente deve então proceder ao correto enquadramento jurídico mediante a análise do contexto fático-probatório, mantida a higidez dos atos processuais até então praticados, sem prejuízo de eventual “mutatio libelli”. Na espécie, o paciente, após a ingestão de significativa quantidade de bebida alcoólica, teria cedido a direção de seu veículo a outra pessoa, também alcoolizada, que, em alta velocidade e sem o cinto de segurança, ocasionara o acidente automotivo e o próprio óbito. No carro, também teriam sido encontrados alguns miligramas de cocaína. A Turma destacou jurisprudência da Corte firmada na excepcionalidade do trancamento da persecução penal na via do “habeas corpus”. Tal medida seria recomendada tão somente quando indiscutível a atipicidade da conduta, presente a causa extintiva de punibilidade ou, ainda, quando ausentes indícios mínimos de autoria, o que não se aplicava à hipótese dos autos. Apontou que pela descrição fática contida na denúncia seria indúvidosa a incompetência do tribunal do júri para processar e julgar a demanda, a afastar qualquer subsunção dos fatos investigados ao art. 121, “caput”, do Código Penal. Vencido o Ministro Celso de Mello, que denegava a ordem. Destacava que no presente estágio processual seria prematuro, na via sumaríssima do “habeas corpus”, proceder à configuração de dolo eventual. Anotava que o magistrado que estivesse a conduzir o processo penal de conhecimento teria mais condições do que a Corte para, ao coligir todos os dados informativos, formar a sua própria convicção. Assim, a partir desse ponto ele iria pronunciar ou impronunciar o réu, desclassificar o delito para outro que não se incluísse na competência penal do júri, ou até mesmo absolve-lo sumariamente. HC 113598/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, 15.12.2015. (HC-113598)

INQUÉRITO E ACESSO ÀS PROVAS

Diligências determinadas a requerimento do Ministério Público Federal são meramente informativas, não suscetíveis ao princípio do contraditório. Desse modo, não cabe à defesa controlar, “ex ante”, a investigação, de modo a restringir os poderes instrutórios do relator do feito para deferir, desde logo, as diligências requeridas pelo Ministério Público que entender pertinentes e relevantes para o esclarecimento dos fatos. Com base nessa orientação, a Segunda Turma negou provimento a agravo regimental em inquérito interposto contra decisão do relator que deferira diligências advindas da Procuradoria-Geral da República. Na espécie, a investigada pretendia que a ela fosse concedida oportunidade de se manifestar previamente sobre relatório de análise de informações bancárias e requerimento de diligências. A Turma

destacou que o Enunciado 14 da Súmula Vinculante assegura ao defensor legalmente constituído do investigado o direito de pleno acesso ao inquérito, desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório. Excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentadas nos autos. Precedente citado: HC 93.767/DF (DJe de 1º.4.2014). Inq 3387 AgR/CE, rel. Min. Dias Toffoli, 15.12.2015. (Inq-3387)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES

A renúncia do Ministério Público Militar ao direito de contrarrazoar — na condição de parte —, em primeira instância, não impossibilita que a Procuradoria-Geral da Justiça Militar atue em segundo grau de jurisdição. Com base nesse entendimento, a Segunda Turma denegou a ordem em “habeas corpus” no qual se sustentava a nulidade do feito pela ausência de contrarrazões ao recurso de apelação. A Turma registrou a possibilidade de a Procuradoria-Geral da Justiça Militar se manifestar nos autos. HC 131077/PE, rel. Min. Cármen Lúcia, 15.12.2015. (HC-131077)

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PARCELAMENTO. REDIMENSIONAMENTO. INVIABILIDADE. Não comprovada a alegada dificuldade financeira do agravante no cumprimento do parcelamento deferido da prestação pecuniária ou alteração de suas condições pessoais desde a fixação do montante a ser pago, bem como dando conta as informações dos autos de que possui capacidade econômica para pagamento da pena substitutiva, que não compromete 30% de seus rendimentos, não há falar em inviabilidade de seu cumprimento ou prejuízo à subsistência da família, não sendo o caso de redimensionamento da sanção. (TRF-4 - EP: 50072641920154047110 RS 5007264-19.2015.404.7110, Relator: SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Data de Julgamento: 19/01/2016, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: D.E. 20/01/2016)

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 168-A, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Da análise dos autos, verifica-se que a materialidade e a autoria do delito pelo qual o acusado, ora apelante, foi condenado em primeiro grau de jurisdição restaram comprovadas, na forma do que visualizou o MM. Juízo Federal a quo, ao proferir a v. sentença apelada, às fls. 187/190v, particularmente às fls. 188v/189v. Presentes, assim, no caso em comento, a materialidade e a autoria do delito pelo qual o acusado, ora apelante, foi condenado em primeiro grau de jurisdição, não há que se cogitar na ausência, ou insuficiência, de provas a embasar a prolação de uma sentença penal condenatória, nem, tampouco, na inexistência do elemento subjetivo do tipo penal em questão. 2. Considerando que declaração do acusado, ora apelante, foi usada pelo MM. Juízo Federal a quo para embasar a prolação de sentença condenatória, ainda que tenha ocorrido na fase policial, deve incidir, na hipótese, a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal. 3. Dosimetria refeita do voto do relator. 4. Não merece, assim, ser integralmente

mantida a v. sentença a quo. 5. Apelação parcialmente provida. (TRF-1 - APR: 00438147020054013800 0043814-70.2005.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Data de Julgamento: 07/12/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 11/01/2016 e-DJF1)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 334-A DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FIANÇA. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO. ARTIGOS 325, II, E 326 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ALTERAÇÃO DO MONTANTE. RECOLHIMENTO DO VALOR NA ORIGEM. 1. O valor da fiança não pode ser baixo demais, a ponto de tornar-se irrisório, nem excessivo, a ponto de tornar inviável seu pagamento. O ponto de equilíbrio entre esses dois extremos é difícil, principalmente quando faltam elementos para sua adequada aferição. 2. Adequação do valor da fiança às circunstâncias do caso. (TRF-4 - HC: 50514208220154040000 5051420-82.2015.404.0000, Relator: SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Data de Julgamento: 12/01/2016, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: D.E. 12/01/2016)

OUTROS TRIBUNAIS

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRANSAÇÃO PENAL. CRIME CONTRA A HONRA E CONTRAVENÇÃO. ASSENTIMENTO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA QUEIXA. 1 - Transação penal. Assentimento da vítima. Conquanto a transação penal, nos crimes que se procedem mediante queixa, exija o assentimento da vítima (HC 83412/GO, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE), o dissenso deve ser imediato, na audiência preliminar. 2 - Constando da ata de audiência preliminar, firmada pela vítima e por seu advogado, que houve a concordância com a transação penal em relação ao crime contra a honra, resta inviabilizado o prosseguimento da queixa anteriormente apresentada. 3 - Apelação conhecida, mas não provida. (TJ-DF - APJ: 20151410034020, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Data de Julgamento: 01/12/2015, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/01/2016 . Pág.: 240)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. Lesão corporal. Crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal. Violência doméstica. Legítima Defesa. Absolvição. Inconformismo da acusação. Apelação Criminal. Palavra da vítima e depoimentos testemunhais conclusivos. Presentes os requisitos para a configuração da justificante. Acerto do decisum singular. Desprovimento do recurso. 3 Presentes os requisitos caracterizadores da discriminante, quais sejam: repelir injusta agressão, agressão atual, uso moderado dos meios necessários e proteção de direito próprio ou de outrem, a absolvição é medida que se impõe. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00180933320138150011, Câmara Especializada Criminal, Relator DES LUIZ SILVIO R. JUNIOR, j. em 17-01-2016) (TJ-PB - APL: 00180933320138150011 0018093-33.2013.815.0011, Relator: DES LUIZ SILVIO R. JUNIOR, Data de Julgamento: 17/01/2016, CRIMINAL)

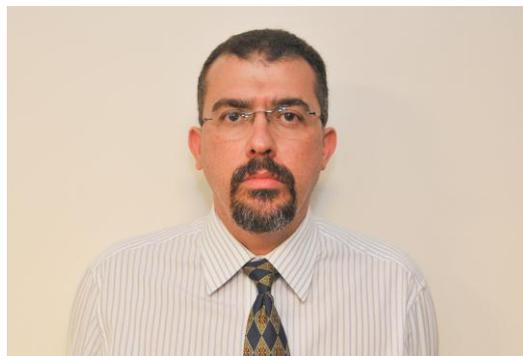
PENAL E PROCESSO PENAL. DESAFORAMENTO. COMPROMETIMENTO DA PARCIALIDADE DOS JURADOS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O PEDIDO DE DESAFORAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO TEVE POR BASE, ESSENCIALMENTE, COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DOS JURADOS, VISTO QUE A GENITORA DE UM DOS ACUSADOS ENCONTRAVA-SE VISITANDO A CASA DE CADA UM DOS JURADOS PEDINDO PARA QUE O SEU FILHO FOSSE ABSOLVIDO. CONSTA AINDA DO REFERIDO PLEITO INFORMAÇÕES DE QUE O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO RHENNÊ BEZERRA É PESSOA CONHECIDA E INFLUENTE NO MUNICÍPIO, HAVENDO VÁRIOS JURADOS QUE POSSUEM GRAU DE PARENTESCO COM O MESMO. 2. OS MOTIVOS INFORMADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO MAGISTRADO CONSTITUEM CAUSA SUFICIENTE PARA SE ALIMENTAR DÚVIDAS QUANTO À IMPARCIALIDADE DO JÚRI E, CONSEQUENTEMENTE, PARA SER DESAFORADO O SEU JULGAMENTO PARA OUTRA COMARCA, LIVRE DAQUELAS INFLUÊNCIAS. 3. EM CONSULTA AO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2007), APESAR DE VERIFICAR QUE SÃO JOSÉ DO EGITO FAZ PARTE DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, TENDO COMO SEDE A COMARCA DE BUÍQUE, DADA A PECULIARIDADE DO CASO, DEVE O FEITO SER DESAFORADO PARA UMA DAS VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA CAPITAL. 4. À UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO DE DESAFORAMENTO. (TJ-PE - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO: 3640017 PE, RELATOR: MAURO ALENCAR DE BARROS, DATA DE JULGAMENTO: 18/11/2015, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/01/2016)

PENAL E PROCESSUAL. ARTIGO 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – ESTADO DE EMBRIAGUEZ – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. se o conjunto fático-probatório revela que o acusado ameaçou a vítima, sua avó, de causar-lhe mal injusto (ameaça de morte), deve ser mantida a sua condenação pela prática do crime descrito no artigo 147, caput, do código penal. o fato de o réu estar embriagado quando da ameaça à vítima não afasta o dolo de sua ação, uma vez que, nos termos do artigo 28 do código penal, a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos, não exclui a imputabilidade penal. (TJ-DF - APR: 20140310280118, RELATOR: ROMÃO C. OLIVEIRA, DATA DE JULGAMENTO: 17/12/2015, 1ª TURMA CRIMINAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DJE : 25/01/2016 . PÁG.: 156)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A RESOLUÇÃO Nº. 213 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Autor: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



Como foi amplamente noticiado, o Conselho Nacional de Justiça, no dia 06 de fevereiro do ano passado, teve a iniciativa de lançar um projeto para garantir que presos em flagrante fossem apresentados a um Juiz de Direito, em vinte e quatro horas, no máximo: era a implementação da chamada “Audiência de Custódia”, consistente na criação de uma estrutura multidisciplinar nos Tribunais de Justiça que receberia presos em flagrante para uma primeira análise sobre o cabimento e a necessidade de manutenção dessa prisão ou a imposição de medidas alternativas ao cárcere.

Na verdade, o projeto teve seu termo de abertura iniciado no dia 15 de janeiro, após ser aprovado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowski e tinha como objetivo garantir que, em até vinte e quatro horas, o preso fosse apresentado e entrevistado pelo Magistrado, em uma audiência em que fossem ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso.

Tais audiências de apresentação estão previstas em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São Jose da

Costa Rica) e são feitas em muitos países da América Latina, onde a estrutura responsável recebe o nome de “Juizados de Garantias”.

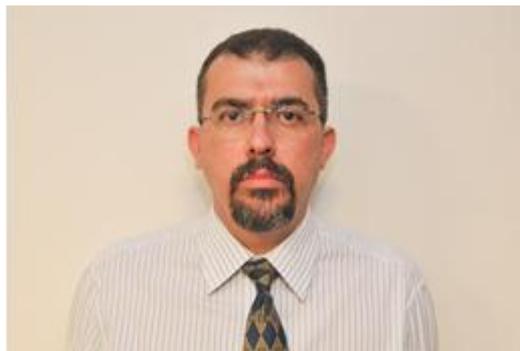
Comentando este órgão jurisdicional então introduzido no Código de Processo Penal da Província de Buenos Aires (Lei nº. 11.922), Pedro Bertolino, vincula o Juiz de Garantias com o próprio Garantismo (e o mesmo vale para aqui e agora para a audiência de custódia), afirmando que "*con esta acepción queda suficientemente exhibida, sin duda, la dimensión pública del **ethos** del juez del garantías*". (El Juez de Garantías em El Código Procesal Penal de la Província de Buenos Aires, Buenos Aires: Depalma, 2000, p. 119).

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

MOREIRA, Rômulo de Andrade, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado da Bahia, **A RESOLUÇÃO Nº. 213 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA.**

A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E A SUA COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O SISTEMA ACUSATÓRIO

Autor: Rômulo de Andrade Moreira é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Professor de Direito Processual Penal da UNIFACS. Pós-graduado, lato sensu, pela Universidade de Salamanca/Espanha (Direito Processual Penal). Especialista em Processo pela UNIFACS.



No Processo Penal brasileiro a execução penal inicia-se de ofício pela autoridade judiciária, sem necessidade de provocação do Ministério Público, nos termos dos arts. 105 e 147 da Lei nº. 7.210/84.¹ Mesmo em relação à pena de multa, tampouco será possível a execução penal por meio de provocação do Ministério Público, tendo em vista a alteração feita pela Lei nº. 9.268/96 no art. 51 do Código Penal, bem como pela revogação expressa do art. 182 da Lei de Execução Penal, tornando inaplicável o art. 164 da Lei nº. 7.210/84.²

A questão que ora suscitamos, não enfrentada normalmente pelos cursos e manuais de execução penal, diz respeito à compatibilidade constitucional do processo de execução penal brasileiro (especialmente o seu início) com a ordem constitucional vigente e, evidentemente, com o Sistema Acusatório por ela adotado.

¹ Nada obstante a redação do art. 147, não há registro de requerimento do Ministério Público no sentido de promoção da execução de sentença em relação a pena restritiva de direitos, sendo também neste caso, tal como ocorre com as penas privativas de liberdade, a execução iniciada a partir da expedição da guia de recolhimento para o Juiz da Vara de Execução Penal.

² O escopo principal da referida lei foi, sem sombra de dúvidas, excluir do nosso ordenamento jurídico (ainda que tardiamente) a injustificável conversão da pena pecuniária em privativa de liberdade. Com a mudança, e ante a impossibilidade absoluta da odiosa conversão, restou a polêmica, hoje resolvida, a respeito de qual seria o órgão com atribuições para a execução da pena de multa criminal, se a Fazenda Pública ou o Ministério Público. O Superior Tribunal de Justiça, acertadamente, firmou o seu entendimento, cristalizado no Enunciado 521: "*A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública.*"

Ora, sabendo que a Constituição Federal de 1988, no art. 129, I, estabeleceu ser privativa do Ministério Público a promoção da ação penal pública, excepcionando-se apenas a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública, por força de outro dispositivo constitucional (art. 5º., LIX), parece-nos ser de todo questionável se o início do processo de execução penal, nos termos em que hoje se opera no sistema processual penal brasileiro, coaduna-se com a Constituição Federal e com o Sistema Acusatório. Em outras palavras, indaga-se: é possível um processo de execução penal iniciar-se de ofício, sem a iniciativa da parte acusadora? ³

Cremos que não, salvo se admitirmos, por absurdo, ser possível, à luz da Constituição, uma ação penal ex officio.⁴

Efetivamente, soa estranho aos princípios e regras do Sistema Acusatório que um Juiz de Direito, de ofício, atue para executar uma sentença condenatória, considerando-se, inclusive, que, em muitos casos, o Juiz da Execução confunde-se com o próprio Juiz da causa quando, por exemplo, há competência única no caso de permissão da respectiva Lei de Organização Judiciária.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

MOREIRA, Rômulo de Andrade, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado da Bahia, **A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E A SUA COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O SISTEMA ACUSATÓRIO – RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA.**

³ Não admitimos, como Rogério Lauria Tucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Joaquim Canuto Mendes de Almeida a chamada "ação judiciária" que existiria ao lado da "ação da parte", consistindo, nas palavras de Tucci, "na atuação dos órgãos jurisdicionais, juízes e tribunais, em sua obra diuturna de realização do direito" ou, já na definição de Mendes de Almeida, "no exercício mesmo da jurisdição, de sorte a ensejar a tutela jurisdicional de direito subjetivo material ameaçado ou violado." (Teoria do Direito Processual Penal, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 76).

⁴ Observa-se que no Brasil já existiu a chamada ação penal ex officio, prevista expressamente no art. 26 do Código de Processo Penal (nunca revogado expressamente) e na Lei nº. 4.611/65 (só revogada pela Lei nº. 9.099/95), ambos não recepcionados pela Constituição. Dizia a referida lei: "Art. 1º.: O processo dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal, terá o rito sumário estabelecido nos arts. 531 a 538 do Código de Processo Penal. § 1º. - Quando a autoria do crime permanecer ignorada por mais de quinze dias, proceder-se-á a inquérito policial e o processo seguirá o rito previsto no art. 539. § 2º. - Poderão funcionar, como defensores dativos, nas Delegacias de Polícia, como estagiários, na falta de profissionais diplomados e solicitadores, alunos da Faculdade de Direito, indicados pelo Procurador-Geral da Justiça. § 3º. - Quando não for possível a assistência de defensor do acusado na lavratura do auto de flagrante, a autoridade policial é obrigada, sob pena de nulidade do ato, a mencionar, fundamentadamente, essa impossibilidade. Art. 2º. - Verificando-se a hipótese do art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, o juiz dará vista dos autos, pelo prazo de três dias, ao representante do Ministério Público, para o oferecimento da denúncia, seguindo o processo o rito ordinário." (Publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de abril de 1965). Poderíamos visualizar uma espécie de ação penal ex officio no processo penal brasileiro quando os Juízes e Tribunais expedem de ofício ordem de Habeas Corpus, como permite o parágrafo segundo do art. 654 do Código de processo Penal.

PEÇAS PROCESSUAIS

RECURSO ESPECIAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS

Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta

RECURSO ESPECIAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO

Carlos Augusto Serra de Faria – Promotor de Justiça

Geder Luiz Rocha Gomes – Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos